

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 06 de agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 123/2019

Conselheiro Relator: **Marcelo Daubian Paes de Barros**

Recorrente: **Instituto de Pesquisa Ensino e Formação de Profissionais**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá - SMF

Recurso Voluntário nº: 087.177/2017 de 07/08/2017

Notificação Auto de Infração – Multa nº 0857 – SMF - Valor: R\$ 22.306,16

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR TER DEIXADO DE RECOLHER O IMPOSTO RETIDO. DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO E SUBSISTENTE A NAI Nº 0857/2017. AUDITOR FISCAL OPINOU PELA ANULAÇÃO TOTAL DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0857/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA EMITIU PARECER PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. CONTRARIANDO A DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Senhor Vitor de Oliveira Tavares, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **conhecer e prover** o Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela insubsistência do Auto de Infração nº 0857/2017, **contrariando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Divalmo Pereira Mendonça; 2. Nicolau Jorge Budib; 3. Roberto Carlone de Assis; 4. Helenise A Lara de Souza Ferreira e 5. Vitor de Oliveira Tavares

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 06 de Agosto de 2.019

Vitor de Oliveira Tavares
Presidente da Turma
Conselho de Recursos Fiscais

Marcelo Daubian Paes de Barros
Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 14 de Agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 124/2019

Conselheiro Relator: **João Tito Schenini Cademartori Neto**

Recorrente: **Três Irmãos Engenharia Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício nº: 014.799/2018 de 14/02/2018

Notificação Auto de Infração – Multa nº 3551/2017 - SMF - Valor: 47.518,43

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – ALEGADA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN – ALEGAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EXECUTADOS NA COMARCA – COMPROVAÇÃO – FATO RECONHECIDO PELO AUDITOR FISCAL – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CANCELOU O AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – IMPOSTO NÃO DEVIDO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Se o serviço foi executado em outra cidade, não há que se falar em exigência de seu recolhimento a esta municipalidade. Fato reconhecido pelo auditor e decidido em primeiro grau Recurso de ofício desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em exercício do Sr. Benedito Oscar Fernandes de Campos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **conhecer e desprover** o Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela insubsistência da Notificação Auto de Infração nº 3551/2017 **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. Reginaldo da Conceição Amorim; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos e 5. Elias Correia Pedroso.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 14 de Agosto de 2.019

Benedito Oscar F. de Campos
Presidente em Exercício
Conselho de Recursos Fiscais

João Tito S Cademartori Neto
Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 14 de Agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 125/2019

Conselheiro Relator: **João Tito Schenini Cademartori Neto**

Recorrente: **Instituto Cuiabano de Educação**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Voluntário nº: 065.893/2017 de 12/06/2017

Notificação Auto de Infração – Multa nº 1244/2017 - SMF - Valor: 4.625.904,30

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – INSTITUAÇÃO DE ENSINO DECLARADA COMO SEM FINS LUCRATIVOS – DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 14, DO CTN – PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE E ABASTECIMENTO DE DIVERSOS VEÍCULOS COM INDÍCIOS COMERCIAIS – AQUISIÇÃO DE BENS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM A ATIVIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015 AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO. Se a instituição e ensino não comprova o cumprimento das exigências do artigo 14, do CTN, deve ser afastada sua imunidade tributária relativa ao período em que as informações contábeis não estão congruentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em exercício do Sr. Benedito Oscar Fernandes de Campos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **conhecer e desprover** o Recurso de voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela subsistência da Notificação Auto de Infração nº 1244/2017 **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. Reginaldo da Conceição Amorim; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos e 5. Elias Correia Pedroso.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 14 de Agosto de 2.019

Benedito Oscar F. de Campos

Presidente em Exercício
Conselho de Recursos Fiscais

João Tito S Cademartori Neto

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 20 de Agosto do ano 2.019
Acórdão e Ementa nº 126/2019
Conselheiro Relator: **Dauto Barbosa Castro Passare**
Conselheiro Revisor: **Filipe André Batista N Sanches**
Recorrente: **Lufem Participações e Investimentos**
Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF
Recurso Voluntário: Processo nº: 039.262/2017-1 de 06/04/2017
Revisão do Lançamento IPTU 2015 e 2016 - SMF

EMENTA

REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU. RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO POR FATO NÃO CONHECIDO NA OCASIÃO DO LANÇAMENTO ANTERIOR (FATOR DE MELHORIAS PÚBLICAS INCOMPLETO). POSSIBILIDADE. ERRO DE FATO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. CARACTERIZAÇÃO DO ARTIGO 149, I E VIII DO CTN E ARTIGOS 49 E 50 DO CTM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da primeira Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Senhor Vitor de Oliveira Tavares, na conformidade da ata de julgamento, **por maioria de votos**, em **conhecer e improver** o Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, pela subsistência e manutenção do lançamento tributário. Votaram com o Revisor os Conselheiros: 1.Samuel Barrem da Silva; 2.Roberto Carloni de Assis e 3. Marcelo Daubian Paes de Barros; Votou com o Relator o Conselheiro Vitor de Oliveira Tavares.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 20 de Agosto de 2.019

Vitor de Oliveira Tavares
Presidente da Turma

Dauto Barbosa Castro Passare
Conselheiro Relator

Filipe André Batista N Sanches
Conselheiro Revisor

Paulo Emilio Magalhaes
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 20 de agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 127/2019

Conselheiro Relator: **Silvana Maria R Arruda Miranda**

Recorrente: **MBP Empreendimentos e Incorporações Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá - SMF

Recurso Voluntário nº: 0123.564/2018 de 27/11/2018

Notificação Auto de Infração – Multa nº 5278 – SMF - Valor: R\$ 22,95

EMENTA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS MDE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) RETIDO E NÃO RECOLHIDO. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – NAI Nº 5278/2017. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO E DE INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA EM PARTE, ANTE A CONSTATAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PARCELA DO IMPOSTO. RECURSO PARCIALMENTE PRÓVIDO. NAI MANTIDA COM CORREÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Senhor Vitor de Oliveira Tavares, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **conhecer o Recurso Parcialmente Provido**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela manutenção da NAI com Correção, **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com a Relatora os Conselheiros: 1. Roberto Minoru Ossatani; 2. Samuel Barrem da Silva; 3. Roberto Carlone de Assis; 4. Filipe Andre Batista N Sanches 5. Vitor de Oliveira Tavares e 6. Marcelo Daubian Paes de Barros.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 20 de Agosto de 2.019

Vitor de Oliveira Tavares
Presidente da Turma
Conselho de Recursos Fiscais

Silvana Maria R Arruda Miranda
Conselheira Relatora

Paulo Emilio Magalhães
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 21 de Agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 128/2019

Conselheiro Relator: **João Tito Schenini Cademartori Neto**

Recorrente: **Expresso NS Transportes Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SEMOB

Recurso Voluntário nº: 034.849/2018 de 06/04/2018

Notificação Auto de Infração – Multa nº 70023/2018 - SEMOB - Valor: R\$ 50 UFIR's

EMENTA

DECISÃO 1ª INSTÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES - PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/81 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM AS NORMAS E CONTENDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – DECRETO 4214/2014 E LEI 1.789/81 – RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO 70023 MANTIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em exercício do Sr. Benedito Oscar Fernandes de Campos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **não conhecer** o Recurso voluntário, por intempestividade nos termos do voto do Conselheiro Relator, mantendo a Notificação Auto de Infração nº 70023/2018 **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. Reginaldo da Conceição Amorim; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos; 5. Elias Correia Pedroso e 6. João Tito S. Cademartori Neto.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 21 de Agosto de 2.019

João Tito S. Cademartori Neto
Conselheiro Presidente de Turma

Paulo Emilio Magalhães
Representante Fiscal do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 21 de Agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 129/2019

Conselheiro Relator: **João Tito Schenini Cademartori Neto**

Recorrente: **Expresso NS Transportes Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SEMOB

Recurso Voluntário nº: 034.844/2018 de 06/04/2018

Notificação Auto de Infração – Multa nº 70019/2018 - SEMOB - Valor: R\$ 50 UFIR's

EMENTA

DECISÃO 1ª INSTÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES - PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/81 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM AS NORMAS E CONTENDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – DECRETO 4214/2014 E LEI 1.789/81 – RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO 70019 MANTIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em exercício do Sr. Benedito Oscar Fernandes de Campos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **não conhecer** o Recurso voluntário, por intempestividade nos termos do voto do Conselheiro Relator, mantendo a Notificação Auto de Infração nº 70019/2018 **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. Reginaldo da Conceição Amorim; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos; 5. Elias Correia Pedroso e 6. João Tito S. Cademartori Neto.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 21 de Agosto de 2.019

João Tito S. Cademartori Neto
Conselheiro Presidente de Turma

Paulo Emilio Magalhães
Representante Fiscal do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 21 de Agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 130/2019

Conselheiro Relator: **João Tito Schenini Cademartori Neto**

Recorrente: **Expresso NS Transportes Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SEMOB

Recurso Voluntário nº: 034.842/2018 de 06/04/2018

Notificação Auto de Infração – Multa nº 70029/2018 - SEMOB - Valor: R\$ 50 UFIR's

EMENTA

DECISÃO 1ª INSTÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES - PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/81 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM AS NORMAS E CONTENDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – DECRETO 4214/2014 E LEI 1.789/81 – RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO 70029 MANTIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em exercício do Sr. Benedito Oscar Fernandes de Campos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **não conhecer** o Recurso voluntário, por intempestividade nos termos do voto do Conselheiro Relator, mantendo a Notificação Auto de Infração nº 70029/2018 **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. Reginaldo da Conceição Amorim; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos; 5. Elias Correia Pedroso e 6. João Tito S. Cademartori Neto.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 21 de Agosto de 2.019

João Tito S. Cademartori Neto
Conselheiro Presidente de Turma

Paulo Emilio Magalhães
Representante Fiscal do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 21 de Agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 131/2019

Conselheiro Relator: **João Tito Schenini Cademartori Neto**

Recorrente: **Expresso NS Transportes Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SEMOB

Recurso Voluntário nº: 034.852/2018 de 06/04/2018

Notificação Auto de Infração – Multa nº 70025/2018 - SEMOB - Valor: R\$ 50 UFIR's

EMENTA

DECISÃO 1ª INSTÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES - PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/81 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM AS NORMAS E CONTENDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – DECRETO 4214/2014 E LEI 1.789/81 – RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO 70025 MANTIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em exercício do Sr. Benedito Oscar Fernandes de Campos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **não conhecer** o Recurso voluntário, por intempestividade nos termos do voto do Conselheiro Relator, mantendo a Notificação Auto de Infração nº 70025/2018 **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. Reginaldo da Conceição Amorim; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos; 5. Elias Correia Pedroso e 6. João Tito S. Cademartori Neto.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 21 de Agosto de 2.019

João Tito S. Cademartori Neto
Conselheiro Presidente de Turma

Paulo Emilio Magalhães
Representante Fiscal do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 21 de Agosto do ano 2.019

Acórdão e Ementa nº 132/2019

Conselheiro Relator: **João Tito Schenini Cademartori Neto**

Recorrente: **Expresso NS Transportes Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SEMOB

Recurso Voluntário nº: 034.845/2018 de 06/04/2018

Notificação Auto de Infração – Multa nº 70022/2018 - SEMOB - Valor: R\$ 50 UFIR's

EMENTA

DECISÃO 1ª INSTÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES - PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/81 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM AS NORMAS E CONTENDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – DECRETO 4214/2014 E LEI 1.789/81 – RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO 70022 MANTIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em exercício do Sr. Benedito Oscar Fernandes de Campos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em **não conhecer** o Recurso voluntário, por intempestividade nos termos do voto do Conselheiro Relator, mantendo a Notificação Auto de Infração nº 70022/2018 **ratificando** a Decisão de 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. Reginaldo da Conceição Amorim; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos; 5. Elias Correia Pedroso e 6. João Tito S. Cademartori Neto.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 21 de Agosto de 2.019

João Tito S. Cademartori Neto
Conselheiro Presidente de Turma

Paulo Emilio Magalhães
Representante Fiscal do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 21 de Agosto do ano 2.019
Acórdão e Ementa nº 133/2019
Conselheiro Relator: **Reginaldo Conceição Amorim**
Recorrente: **Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada**
Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF
Recurso de Ofício nº: 0194.418/2018 de 26/02/2018
Auto de Infração – Multa nº 5297/2017 - SMF - Valor:

EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. Recurso de Ofício. Arquivamento do Auto de Infração. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Arquivamento do Auto de Infração nº 5297/2017. Cancelamento das notas fiscais pelo Tomador de Serviços dos Trabalhos que não foram executados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Senhor João Tito S Cademartori Neto, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos em desprover** o Recurso de Ofício, arquivamento do Auto de Infração nº 5297/2017, mantendo a decisão de 1ª Instância. Cancelamento das notas fiscais pelo Tomador de Serviços dos Trabalhos que não foram executados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Jaime Marcelino Ferreira Junior; 3. João Tito S Cademartori Neto; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos e 5. Elias Correia de Campos.

Presente no julgamento Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 21 de Agosto de 2.019

João Tito S Cademartori Neto
Presidente da Turma
Conselho de Recursos Fiscais

Reginaldo Conceição Amorim
Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 27 de Agosto do ano 2.019
Acórdão e Ementa nº 134/2019
Conselheiro Relator: **Vitor de Oliveira Tavares**
Recorrente: **Leal Torres & Hotta Ltda**
Recorrido: Vigilância Sanitária - SMS
Recursos Voluntário nº: 084.067/2018 de 08/08/2018
Auto de Infração – nº 346 – SMS - Valor: 24.704,68

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE MULTA APLICADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONHECIDO.

Existindo legislação específica regulamentando a contagem dos prazos nos processos administrativos (Lei Municipal nº 5.806/2014), não há que se falar em aplicação do Novo Código de Processo Civil e cômputo apenas dos dias úteis.

A Lei 5.806 de 2014, lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública municipal, prevê em seu artigo 71, I, que o recurso voluntário não será conhecido quando interposto fora do prazo.

Não deve ser conhecido o recurso interposto fora do prazo e 10 (dez) dias previsto pela Legislação Municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, neste ato Representado pelo Conselheiro Marcelo Daubian Paes de Barros, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, em não **conhecer** o Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, mantendo incólume a decisão proferida pela 1ª Instância Administrativa que julgou procedente o auto de infração nº 346. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Silvana Maria R Arruda de Miranda; 2. Samuel Barrem da Silva; 3. Helenise A Lara de Souza Ferreira; 4. Roberto Carloni de Assis; 5. Marcelo Daubian Paes de Barros; e 6. Dauto Barbosa Castro Passere.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 30 de Julho de 2.019

Marcelo Daubian Paes de Barros
Conselheiro de Recursos Fiscais

Vitor de Oliveira Tavares
Conselheiro Relator

Paulo Emílio Magalhães
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS AGOSTO/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão do dia 28 de Agosto do ano 2.019
Acórdão e Ementa nº 135/2019
Conselheiro Relator: **Elias Correia Pedrozo**
Recorrente: **Antonio Carlos Campos Silva**
Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF
Recurso de Ofício nº: 071.467/2018 de 05/07/2018
Notificação Auto de Infração – Multa nº 2173/2018 - SMF - Valor:

EMENTA

Recurso de Ofício. Arquivamento do Auto de Infração. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Arquivamento do Auto de Infração nº 2173/2018. Cancelamento das notas fiscais pelo Tomador de Serviços dos Trabalhos que não foram executados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da segunda Turma do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Senhor João Tito S Cademartori Neto, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos em desprover** o Recurso de Ofício, arquivamento do Auto de Infração nº 2173/2018, mantendo a decisão de 1ª Instância. Cancelamento das notas fiscais pelo Tomador de Serviços dos Trabalhos que não foram executados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedita Madaleno da Costa; 2. Marcel José Peres Lopes; 3. João Tito S Cademartori Neto; 4. Benedito Oscar Fernandes de Campos e 5. Reginaldo Conceição Amorim.

Presente no julgamento Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emílio Magalhães

Cuiabá, 28 de Agosto de 2.019

João Tito S Cademartori Neto
Presidente da Turma
Conselho de Recursos Fiscais

Elias Correia Pedrozo
Conselheira Relatora

Paulo Emílio Magalhães
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

